



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 113755/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 08/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00058/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE
TAPEROÁ-PB

INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PARAIBA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

PROPONENTE: RENAN BRASIL ANDRADE

CPF: 059.823.354-79

OAB/PB: 25.897

ENDEREÇO: RUA ETELVINA MACEDO DE MENDONÇA, nº 630, bairro Torre, na Cidade de João Pessoa – PB.

CONTATO: (83) 99927-1447.

Prezados Senhores,

Segue proposta abaixo discriminada.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Assessoria para acompanhamento de Processos Judiciais e/ou Administrativos relativos a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	5	R\$ 2.000	R\$ 10.000,00
				TOTAL:	R\$ 10.000,00

João Pessoa – PB, 04 de agosto de 2025.

 Documento assinado digitalmente
 RENAN BRASIL ANDRADE
 Data: 04/08/2025 08:17:18-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ASSINATURA

CPF:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROBÁ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAPEROBÁ

PROPOSTA Nº 001/2025

DATA: 08/09/2025

VALOR: R\$ 10.000,00

EMPREENHAMENTO: RUA ESTEVÃO MACEDO DE ARAÚJO, 1000 - Bairro Torre do Olho de Boi

Processo - PD

CONTRATO (03) 0002-1447

Prezados Senhores,

Seguem proposta abaixo discriminada:

CODIGO	DISCRIMINACAO UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	Assessoria jurídica	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	Assessoria técnica	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
03	Assessoria administrativa	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	Assessoria de planejamento	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
05	Assessoria de controle de qualidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
06	Assessoria de avaliação de impacto	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
07	Assessoria de gestão de projetos	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
08	Assessoria de gestão de recursos humanos	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
09	Assessoria de gestão de finanças	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
10	Assessoria de gestão de tecnologia da informação	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
11	Assessoria de gestão de meio ambiente	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
12	Assessoria de gestão de segurança pública	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
13	Assessoria de gestão de saúde	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
14	Assessoria de gestão de educação	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
15	Assessoria de gestão de cultura	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
16	Assessoria de gestão de esporte e lazer	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
17	Assessoria de gestão de turismo	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
18	Assessoria de gestão de infraestrutura	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
19	Assessoria de gestão de urbanismo	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
20	Assessoria de gestão de saneamento básico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
21	Assessoria de gestão de energia	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
22	Assessoria de gestão de telecomunicações	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
23	Assessoria de gestão de transportes	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
24	Assessoria de gestão de defesa civil	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
25	Assessoria de gestão de patrimônio cultural	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
26	Assessoria de gestão de patrimônio histórico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
27	Assessoria de gestão de patrimônio artístico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
28	Assessoria de gestão de patrimônio documental	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
29	Assessoria de gestão de patrimônio bibliográfico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
30	Assessoria de gestão de patrimônio gráfico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
31	Assessoria de gestão de patrimônio sonoro	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
32	Assessoria de gestão de patrimônio audiovisual	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
33	Assessoria de gestão de patrimônio digital	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
34	Assessoria de gestão de patrimônio científico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
35	Assessoria de gestão de patrimônio tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
36	Assessoria de gestão de patrimônio industrial	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
37	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
38	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
39	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
40	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
41	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
42	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
43	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
44	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
45	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
46	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
47	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
48	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
49	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
50	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
51	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
52	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
53	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
54	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
55	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
56	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
57	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
58	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
59	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
60	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
61	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
62	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
63	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
64	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
65	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
66	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
67	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
68	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
69	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
70	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
71	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
72	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
73	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
74	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
75	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
76	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
77	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
78	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
79	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
80	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
81	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
82	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
83	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
84	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
85	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
86	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
87	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
88	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
89	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
90	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
91	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
92	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
93	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
94	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
95	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
96	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
97	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
98	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
99	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
100	Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

João Pessoa - PB, 08 de agosto de 2025.

Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico

Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico

Assessoria de gestão de patrimônio científico e tecnológico



João Carlos

Advogados Associados

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PARAIBA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

PROPONENTE: JOÃO CARLOS PEREIRA SANTOS

CPF: 036.862.694-65

OAB/PB: 16.790

ENDEREÇO: RUA SANTO ANTONIO, nº 806, bairro Santo Antonio, na Cidade de Campina Grande – PB.

CONTATO: (83) 98871-8514.

Prezados Senhores,

Segue proposta abaixo discriminada.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Assessoria para acompanhamento de Processos Judiciais e/ou Administrativos relativos a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	5	R\$ 2.500	R\$ 12.500,00
				TOTAL:	R\$ 12.500,00

Campina Grande – PB, 31 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS PEREIRA SANTOS

Data: 01/08/2025 10:29:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINATURA

CPF:

Rua Santo Antônio, n .806, Santo Antônio, Campina Grande-PB

e-mail: joaocarlossadv@hotmail.com

Contato: (83) 9.9698-7308/9.8871-8514/9.9136-5459/3322-8854

João Carlos



A PRELITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA JURÍDICA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI.

PROPOSTANTE: JOÃO CARLOS PEREIRA SANTOS

CPF: 038.882.604-68

CNPJ: 16.750

EMPRESA: RUA SANTO ANTONIO, 141 - JARDIM SANTA LUCIA - SÃO JOÃO DEL-REI - MG - 36.200-000

de: 09/09/2025 - 15:01

CONTATO: 8315.04CE.8758.986B.8209.E1E9

Propostas recebidas:

Segue proposta de: João Carlos Pereira Santos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Assessoria jurídica	h	100	12.500,00	12.500,00
02	Assessoria técnica	h	100	12.500,00	12.500,00
03	Assessoria financeira	h	100	12.500,00	12.500,00
04	Assessoria de planejamento	h	100	12.500,00	12.500,00
05	Assessoria de controle de gestão	h	100	12.500,00	12.500,00
06	Assessoria de avaliação de impacto	h	100	12.500,00	12.500,00
07	Assessoria de monitoramento e avaliação	h	100	12.500,00	12.500,00
08	Assessoria de comunicação	h	100	12.500,00	12.500,00
09	Assessoria de capacitação	h	100	12.500,00	12.500,00
10	Assessoria de consultoria	h	100	12.500,00	12.500,00
11	Assessoria de pesquisa	h	100	12.500,00	12.500,00
12	Assessoria de análise de dados	h	100	12.500,00	12.500,00
13	Assessoria de desenvolvimento de software	h	100	12.500,00	12.500,00
14	Assessoria de manutenção de equipamentos	h	100	12.500,00	12.500,00
15	Assessoria de suporte técnico	h	100	12.500,00	12.500,00
16	Assessoria de treinamento	h	100	12.500,00	12.500,00
17	Assessoria de consultoria em gestão pública	h	100	12.500,00	12.500,00
18	Assessoria de consultoria em gestão de projetos	h	100	12.500,00	12.500,00
19	Assessoria de consultoria em gestão de recursos humanos	h	100	12.500,00	12.500,00
20	Assessoria de consultoria em gestão de processos	h	100	12.500,00	12.500,00
21	Assessoria de consultoria em gestão de qualidade	h	100	12.500,00	12.500,00
22	Assessoria de consultoria em gestão de riscos	h	100	12.500,00	12.500,00
23	Assessoria de consultoria em gestão de segurança	h	100	12.500,00	12.500,00
24	Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade	h	100	12.500,00	12.500,00
25	Assessoria de consultoria em gestão de inovação	h	100	12.500,00	12.500,00
26	Assessoria de consultoria em gestão de transformação digital	h	100	12.500,00	12.500,00
27	Assessoria de consultoria em gestão de inteligência artificial	h	100	12.500,00	12.500,00
28	Assessoria de consultoria em gestão de big data	h	100	12.500,00	12.500,00
29	Assessoria de consultoria em gestão de nuvem	h	100	12.500,00	12.500,00
30	Assessoria de consultoria em gestão de cibersegurança	h	100	12.500,00	12.500,00
31	Assessoria de consultoria em gestão de privacidade	h	100	12.500,00	12.500,00
32	Assessoria de consultoria em gestão de acessibilidade	h	100	12.500,00	12.500,00
33	Assessoria de consultoria em gestão de inclusão social	h	100	12.500,00	12.500,00
34	Assessoria de consultoria em gestão de diversidade	h	100	12.500,00	12.500,00
35	Assessoria de consultoria em gestão de responsabilidade social	h	100	12.500,00	12.500,00
36	Assessoria de consultoria em gestão de transparência	h	100	12.500,00	12.500,00
37	Assessoria de consultoria em gestão de ética	h	100	12.500,00	12.500,00
38	Assessoria de consultoria em gestão de governança	h	100	12.500,00	12.500,00
39	Assessoria de consultoria em gestão de compliance	h	100	12.500,00	12.500,00
40	Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
41	Assessoria de consultoria em gestão de inovação corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
42	Assessoria de consultoria em gestão de transformação digital corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
43	Assessoria de consultoria em gestão de inteligência artificial corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
44	Assessoria de consultoria em gestão de big data corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
45	Assessoria de consultoria em gestão de nuvem corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
46	Assessoria de consultoria em gestão de cibersegurança corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
47	Assessoria de consultoria em gestão de privacidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
48	Assessoria de consultoria em gestão de acessibilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
49	Assessoria de consultoria em gestão de inclusão social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
50	Assessoria de consultoria em gestão de diversidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
51	Assessoria de consultoria em gestão de responsabilidade social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
52	Assessoria de consultoria em gestão de transparência corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
53	Assessoria de consultoria em gestão de ética corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
54	Assessoria de consultoria em gestão de governança corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
55	Assessoria de consultoria em gestão de compliance corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
56	Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
57	Assessoria de consultoria em gestão de inovação corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
58	Assessoria de consultoria em gestão de transformação digital corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
59	Assessoria de consultoria em gestão de inteligência artificial corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
60	Assessoria de consultoria em gestão de big data corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
61	Assessoria de consultoria em gestão de nuvem corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
62	Assessoria de consultoria em gestão de cibersegurança corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
63	Assessoria de consultoria em gestão de privacidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
64	Assessoria de consultoria em gestão de acessibilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
65	Assessoria de consultoria em gestão de inclusão social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
66	Assessoria de consultoria em gestão de diversidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
67	Assessoria de consultoria em gestão de responsabilidade social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
68	Assessoria de consultoria em gestão de transparência corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
69	Assessoria de consultoria em gestão de ética corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
70	Assessoria de consultoria em gestão de governança corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
71	Assessoria de consultoria em gestão de compliance corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
72	Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
73	Assessoria de consultoria em gestão de inovação corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
74	Assessoria de consultoria em gestão de transformação digital corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
75	Assessoria de consultoria em gestão de inteligência artificial corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
76	Assessoria de consultoria em gestão de big data corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
77	Assessoria de consultoria em gestão de nuvem corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
78	Assessoria de consultoria em gestão de cibersegurança corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
79	Assessoria de consultoria em gestão de privacidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
80	Assessoria de consultoria em gestão de acessibilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
81	Assessoria de consultoria em gestão de inclusão social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
82	Assessoria de consultoria em gestão de diversidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
83	Assessoria de consultoria em gestão de responsabilidade social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
84	Assessoria de consultoria em gestão de transparência corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
85	Assessoria de consultoria em gestão de ética corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
86	Assessoria de consultoria em gestão de governança corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
87	Assessoria de consultoria em gestão de compliance corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
88	Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
89	Assessoria de consultoria em gestão de inovação corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
90	Assessoria de consultoria em gestão de transformação digital corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
91	Assessoria de consultoria em gestão de inteligência artificial corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
92	Assessoria de consultoria em gestão de big data corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
93	Assessoria de consultoria em gestão de nuvem corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
94	Assessoria de consultoria em gestão de cibersegurança corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
95	Assessoria de consultoria em gestão de privacidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
96	Assessoria de consultoria em gestão de acessibilidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
97	Assessoria de consultoria em gestão de inclusão social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
98	Assessoria de consultoria em gestão de diversidade corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
99	Assessoria de consultoria em gestão de responsabilidade social corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00
100	Assessoria de consultoria em gestão de transparência corporativa	h	100	12.500,00	12.500,00

Câmara Grande - 15.01 de Maio de 2025

Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa

Assessoria de consultoria

Assessoria de consultoria

Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa

Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa

Assessoria de consultoria em gestão de sustentabilidade corporativa



Vandevaldo Araujo
ADVOGADO

OAB:24.622

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ PARAIBA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ/PB.

PROPONENTE: VANDEVALDO GOMES DE ARAÚJO

CPF: 035.670.974-40

ENDEREÇO: RUA LUIZ CARLOS PRESTES, nº 500, bairro Palmeira Imperial, na Cidade de Campina Grande – PB.

CONTATO: (83) 99612-9470

Prezados Senhores,

Segue proposta abaixo discriminada.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	Assessoria para acompanhamento de Processos Judiciais e/ou Administrativos relativos a Secretaria Municipal de Saúde.	Mês	5	R\$ 2.400	R\$ 12.000,00
				TOTAL:	R\$ 12.000,00

Campina Grande – PB, 31 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente



VANDEVALDO GOMES DE ARAÚJO

Data: 31/07/2025 14:56:15-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ASSINATURA

CPF:

Rua Luiz Carlos Prestes - 500, Palmeira Imperial - Campina Grande - PB
vandevaldo1a@gmail.com (83) 99612-9470 ou (83) 99181-8620

VANDEVALDO GOMES DE ARAUJO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO Nº 12.345/2025

PROPOSTA Nº 12345/2025

CÓPIA DISCRIMINADA

Assessoria
Secretaria
Diretoria

TOTAL 12.345,67

Assinatura

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00058/2025
SECRETARIA DE SAÚDE
Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.
Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: RENAN BRASIL ANDRADE.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

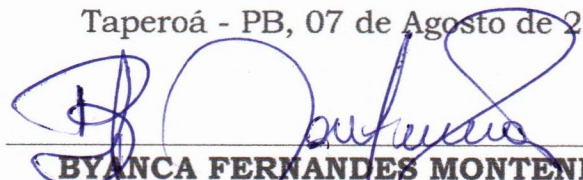
PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 07 de Agosto de 2025.


BYANCA FERNANDES MONTENEGRO
Procuradoria Geral do Município
OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Saúde.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DE LAMARCA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR

REPRESENTAÇÃO: PROCEDIMENTO DE INTELIGÊNCIA DE LAMARCA

AUTORIZAÇÃO

EXPOSIÇÃO: RACISMO

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Assessor: [nome] / Assessor: [nome]
Assessor: [nome] / Assessor: [nome]
Assessor: [nome] / Assessor: [nome]

DESPACHO

AUTORIZAÇÃO a realização de diligências de inteligência de LAMARCA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 13.371, de 2017.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE TABOÃO DO VALE.

Vistos os autos e relatório circunstanciado, bem como a decisão do processo nº 1234567-0, em 14 de abril de 2021.

Lei Federal nº 14.132, de 17 de abril de 2021.

Conforme relatório de LAMARCA, não há necessidade de realização de diligências de inteligência de LAMARCA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 13.371, de 2017.

Portanto, a solicitação de LAMARCA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 13.371, de 2017, é indeferida, com a consequente extinção do processo nº 1234567-0, em 14 de abril de 2021.

Taboão do Vale, 14 de abril de 2021.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Agosto de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP.	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	5		2.000,00	10.000,00
Total						10.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 10.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1. O presente objeto tem por finalidade a realização de pesquisa de mercado, visando à obtenção de informações sobre a percepção dos consumidores em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo sistema de saúde municipal de São Paulo.

2.0 DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. A pesquisa de mercado será realizada de acordo com o planejamento estabelecido no edital, visando a obtenção de informações sobre a percepção dos consumidores em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo sistema de saúde municipal de São Paulo.

2.2. A pesquisa de mercado será realizada de acordo com o planejamento estabelecido no edital, visando a obtenção de informações sobre a percepção dos consumidores em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo sistema de saúde municipal de São Paulo.

2.3. A pesquisa de mercado será realizada de acordo com o planejamento estabelecido no edital, visando a obtenção de informações sobre a percepção dos consumidores em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo sistema de saúde municipal de São Paulo.

2.4. A pesquisa de mercado será realizada de acordo com o planejamento estabelecido no edital, visando a obtenção de informações sobre a percepção dos consumidores em relação aos produtos e serviços oferecidos pelo sistema de saúde municipal de São Paulo.

3.0 DO VALOR

3.1. O valor máximo para a execução da pesquisa de mercado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo todos os custos necessários para a realização da pesquisa.

3.2. O valor máximo para a execução da pesquisa de mercado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo todos os custos necessários para a realização da pesquisa.

4.0 DO VALOR

4.1. O valor máximo para a execução da pesquisa de mercado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo todos os custos necessários para a realização da pesquisa.

Conclusão: 5 (cinco) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	5

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 5 (cinco) meses.



ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO TÉCNICO PRELIMINAR - 113755/25

1. Introdução

O presente documento tem por objetivo apresentar o estado técnico preliminar do processo de avaliação de impacto ambiental (EIA) para a construção e operação de uma nova unidade de produção de energia elétrica, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo. O EIA é um instrumento essencial para a tomada de decisões sobre a viabilidade ambiental de projetos de desenvolvimento econômico e social, visando à prevenção e mitigação dos impactos ambientais negativos.

2. Objetivos

O principal objetivo do presente estudo é identificar, avaliar e prever os impactos ambientais potenciais da construção e operação da nova unidade de produção de energia elétrica, bem como propor medidas eficazes para a prevenção, mitigação e compensação desses impactos, visando à sustentabilidade ambiental e social do projeto.

3. Metodologia de Trabalho

A metodologia de trabalho adotada para a realização do presente estudo técnico preliminar baseia-se em procedimentos técnicos e científicos estabelecidos pela legislação ambiental brasileira, bem como em normas técnicas e boas práticas do setor. O estudo foi conduzido por meio de reuniões de trabalho, pesquisas bibliográficas, visitas de campo e análise de dados disponíveis. A metodologia foi planejada para garantir a abrangência e a qualidade das informações coletadas, permitindo a identificação dos impactos ambientais potenciais e a elaboração de medidas de prevenção, mitigação e compensação adequadas.

4. Resultados e Discussão

Os resultados do estudo técnico preliminar indicam que a construção e operação da nova unidade de produção de energia elétrica poderão gerar impactos ambientais significativos, tanto no âmbito físico-químico quanto no âmbito biológico e social. Os impactos físicos-químicos incluem alterações na qualidade do ar, do solo e da água, bem como ruído e vibração. Os impactos biológicos incluem alterações na cobertura vegetal e na fauna local. Os impactos sociais incluem alterações no uso do solo e no modo de vida da comunidade local.

5. Conclusões e Recomendações

Conclui-se que a construção e operação da nova unidade de produção de energia elétrica apresentam impactos ambientais potenciais significativos, que devem ser devidamente avaliados e mitigados para garantir a sustentabilidade ambiental e social do projeto.

CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
02	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	DIAGNÓSTICO AMBIENTAL
03	PLANO DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO	PLANO DE PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO
04	RELATÓRIO DE IMPACTOS AMBIENTAIS	RELATÓRIO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

O presente documento constitui parte integrante do processo de avaliação de impacto ambiental e deve ser lido em conjunto com o Relatório de Impactos Ambientais e o Plano de Prevenção, Mitigação e Compensação. O presente documento é de propriedade da empresa contratada e não deve ser divulgado sem a autorização expressa da mesma.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços

constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital: Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 10.000,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.


CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

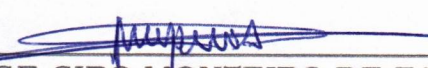
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	5

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 5 (cinco) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.**

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 10.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB;**

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE ... PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRAT		MÊS	5

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

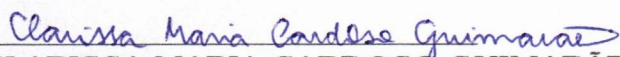
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.


CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00058/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.						
RENAN BRASIL ANDRADE	MÊS	5	2.000,00	10.000,00	1	
VANDEVALDO GOMES DE ARAÚJO	MÊS	5	2.400,00	12.000,00	2	
JOÃO CARLOS PEREIRA SANTOS	MÊS	5	2.500,00	12.500,00	3	

Taperoá - PB, 07 de Agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- RENAN BRASIL ANDRADE.
059823354-79
Item(s): 1.
Valor: R\$ 10.000,00

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO
GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00058/2025

Taperoá - PB, 07 de Agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RENAN BRASIL ANDRADE - R\$ 10.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Clarissa Maria Cardoso Guimarães
CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	5

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de estudos, projetos e pareceres técnicos necessários à elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, conforme disposto no artigo 173 da Lei nº 12.024, de 20 de maio de 2009, e demais normas legais e regulamentares vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços técnicos especializados é necessária para a elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, conforme disposto no artigo 173 da Lei nº 12.024, de 20 de maio de 2009, e demais normas legais e regulamentares vigentes. A contratação dos serviços técnicos especializados é necessária para a elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, conforme disposto no artigo 173 da Lei nº 12.024, de 20 de maio de 2009, e demais normas legais e regulamentares vigentes.

2.2. A contratação dos serviços técnicos especializados é necessária para a elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, conforme disposto no artigo 173 da Lei nº 12.024, de 20 de maio de 2009, e demais normas legais e regulamentares vigentes. A contratação dos serviços técnicos especializados é necessária para a elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, conforme disposto no artigo 173 da Lei nº 12.024, de 20 de maio de 2009, e demais normas legais e regulamentares vigentes.

3. DO SERVIÇO

3.1. As atividades a serem executadas pelo contratado serão as seguintes:

CÓDIGO
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ALDO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2025
4.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração e execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo, conforme disposto no artigo 173 da Lei nº 12.024, de 20 de maio de 2009, e demais normas legais e regulamentares vigentes.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 5 (cinco) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes,

apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.


CLARISSA MARIA CARDOSO GUIMARÃES
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

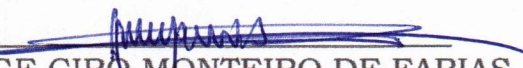
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 16:01:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 113755/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Número da Licitação: 00058/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 08/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 10.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 12.500,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Joao Carlos Pereira Santos

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 036.862.694-65

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Renan Brasil Andrade

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 059.823.354-79

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 12.000,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Vandevaldo Gomes de Araujo

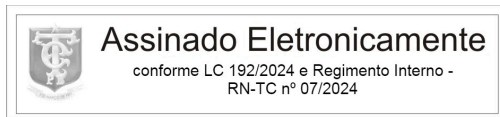
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 035.670.974-40

Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	32540c210faab75d6417ef3818ebdef0
Autorização da autoridade competente	Sim	47c822f587f17ad86ccbe8ffd5a8067a
Estimativa da despesa	Sim	3e90eea2581ab643548dcca982191beb
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f1c1d67420f8ef66e7436223551cf84a
Formalização de demanda	Sim	729d6384704e1f88682e6d060cc50634
Justificativa de preço	Sim	819980d30a20ff4f65ea200530e19374
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e86bb7e659c1bcbf2f3768517ecf43
Previsão Orçamentária	Sim	2e17d79bfe4c1c48c6c29199e48b57b7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	f5c5a3b2197cddc7960872866989e170
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Joao Carlos Pereira Santos	Sim	be30fb88831504ce8758986b8209e1e9
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Renan Brasil Andrade	Sim	90b6b8c175e59a5d22be3fd66c569d57

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Vandevaldo Gomes de Araujo	Sim	b6493021a9fb3d2199c52b85660218b8

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00058/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250806DV00582

CONTRATO Nº: 55801/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E RENAN BRASIL ANDRADE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RENAN BRASIL ANDRADE - RUA ETELVINA MACEDO DE MENDONÇA, 630 - TORRE - JOÃO PESSOA - PB, CPF nº 059.823.354-79, neste ato representado por Renan Brasil Andrade, Brasileiro, Advogado, residente e domiciliado na Rua Etelvina Macedo de Mendonça, 630, São Rafael - João Pessoa - PB, CPF nº 059.823.354-79, Carteira de Identidade nº 2921206 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00058/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00058/2025 - 04, de 08 de Agosto de 2025, tem por objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00058/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição. X

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ASSESSORIA PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	5	2.000,00	10.000,00
					Total: 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

X

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 5 (cinco) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

X

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

X

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

TESTEMUNHAS

Mikael Gomes Barros S. Nobrega
135.842.534-33

George C. M. de Farias
131.004.174-68

PELO CONTRATANTE

George C. M. de Farias
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN BRASIL ANDRADE
Data: 08/08/2025 10:49:00-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>
RENAN BRASIL ANDRADE
RENAN BRASIL ANDRADE
059.823.354-79

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:060DB92C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 180/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Lígia de Lima Vilar**, matrícula nº 3322, ocupante do cargo efetivo de **Técnica de Enfermagem**, FÉRIAS, pelo período de 12 dias, de 18/08/2025 a 29/08/2025, correspondente ao restante das férias referente ao ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 08 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:0373EDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 181/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Rita de Cassia da Cunha Oliveira Rocha**, matrícula nº 1674, ocupante do cargo efetivo de **Técnica de Enfermagem**, FÉRIAS, pelo período de 21 dias, de 06/08/2025 a 26/08/2025, correspondente ao restante das férias referente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 08 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:F1521C78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 182/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Eliana Cavalcante de Oliveira**, matrícula nº 1768, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Social**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 05/08/2025 a 04/09/2025, referente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 08 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:9298129F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 183/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **Renilsa Barros Maia Assis**, matrícula nº 1548, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 01/08/2025 a 31/08/2025, referente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 08 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:A160A626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 184/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

A **Secretária-Executiva de Administração e Planejamento**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **José Sandro Ferreira Ramos Júnior**, matrícula nº 2836, ocupante do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, FÉRIAS, pelo período de 30 dias, de 13/08/2025 a 12/09/2025, referente ao ano de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade PB, 08 de agosto de 2025.

PRISCILA DE ANDRADE ARRUDA

Secretária-Executiva de Administração e Planejamento

Publicado por:
Priscila de Andrade Arruda
Código Identificador:B5FE1B4A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00058/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude 3.3.90.36.00.00 **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2025. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 55801/2025 - 08.08.25 - RENAN BRASIL ANDRADE - R\$ 10.000,00.

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:03925592

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00058/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00058/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; ADJUDICO** o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **RENAN BRASIL ANDRADE - R\$ 10.000,00.**

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
José Aires de Lima Júnior
Código Identificador:915F7E17

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
245/2024

INSTRUMENTO: 1º (Primeiro) Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo e valor Do Contrato Nº 245/2024.

Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS COM MONTAGEM, DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS DEMANDAS, DAS DIVERSAS FESTIVIDADES DENTRO DO CALENDÁRIO CULTURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB.

Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

Empresa Contratada: J A P SERVIÇOS E PRODUÇÃO TEATRAL EIRELI, CNPJ: 11.008.714/0001-62.

Objeto do Aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência e valor do contrato nº 245/2024 que terminaria em 06 de setembro de 2025, o qual fica prorrogado a partir de 06/09/2025 até 06/09/2026, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, e o acréscimo de 20% equivalente ao valor de R\$ 203.456,00 (duzentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Fundamento Legal: Artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Cláusula Terceira do Contrato nº 245/2024.

Signatários: Pelo Contratante: Genildo José da Silva- Prefeito Contratante e Pelo Contratado: **José Alves Pereira Filho** – Contratado. Tavares/PB, 07 de agosto de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:1D420DDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
231/2024

INSTRUMENTO: 2º (Segundo) Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo Do Contrato Nº 231/2024.

Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL,

DESTINADA AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA, SERVIDORES DAS UNIDADES DE SAÚDE E ALTA COMPLEXIDADE, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE Nº 36000590640202400.

Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

Empresa Contratada: GALCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 14.476.312/0001-80.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato nº 231/2024 que terminaria em 30/06/2025, o qual fica prorrogado a partir de 01/07/2025 até 31/12/2025, totalizando 06 (seis) meses, alterando a Cláusula Terceira do Contrato nº 231/2024 sem alteração do objeto.

Fundamento Legal: Artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Cláusula Terceira do Contrato nº 231/2024.

Signatários: Pelo Contratante: Genildo José da Silva- Prefeito Contratante e Pelo Contratado: **MARIA MADALENA GALDINO SILVA** – Contratado. Tavares/PB, 18 de julho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:EF57FC92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
233/2024

INSTRUMENTO: 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo De Prorrogação De Prazo Do Contrato Nº 233/2024.

Objeto do Contrato Original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS EM SAÚDE DE JULHO A DEZEMBRO, VOLTADAS À COBERTURA DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAVARES-PB, DE ACORDO COM A PROPOSTA DE Nº 3600059064020.

Contratante: MUNICÍPIO DE TAVARES-PB – CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

Empresa Contratada: ANDROIDE TECNOLOGIA, PRODUTOS E SERVICOS LTDA-ME, CNPJ Nº 44.869.821/0001-34.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato nº 233/2024 que terminaria em 30/06/2025, o qual fica prorrogado a partir de 01/07/2025 até 31/12/2025, totalizando 06 (seis) meses, alterando a Cláusula Terceira do Contrato nº 233/2024 sem alteração do objeto.

Fundamento Legal: Artigos 107 e 124, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Cláusula Terceira do Contrato nº 233/2024.

Signatários: Pelo Contratante: Genildo José da Silva- Prefeito Contratante e Pelo Contratado: **EDUARDO FELIX XAVIER** – Contratado. Tavares/PB, 18 de julho de 2025.

Publicado por:
Abel Armiston Fernandes Melo
Código Identificador:29EFE103

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 233/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 021/2024

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB através do Prefeito, o apostilamento para inclusão de novas emendas: **O nº da proposta de emenda atual:** PROPOSTA DE Nº 36000590640202400. **Passa a ser:** PROPOSTA DE Nº 36000590640202400; PROPOSTA DE Nº 36000664099202500; PROPOSTA DE Nº 36000664123202500; PROPOSTA DE Nº 36000664256202500; PROPOSTA DE Nº 36000664330202500; PROPOSTA DE Nº 63000644742202500. Considerando que a mesma correção se encontra fundamentada no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21, realiza-se o presente apostilamento. Informações: das 07:30 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpltavares2025@gmail.com.

Tavares/PB, 07 de agosto de 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

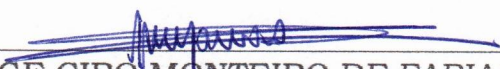
PORTARIA Nº DV 00058/2025 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Clarissa Maria Cardoso Guimarães, Secretária de Saúde, como **Gestora** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00058/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

1200.10.301.0017.2023 – Manutenção da Atividades da Secretaria de Saúde
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Taperoá - PB, 06 de Agosto de 2025.



JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretario de Finanças e Planejamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RENAN BRASIL ANDRADE
CPF: 059.823.354-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:07:02 do dia 31/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2026.

Código de controle da certidão: **A22F.A755.0C3A.DC74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Secretaria de Políticas de Saúde da Família

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Nome: **RICARDO ANDRADE**
CPF: **000.000.000-00**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**

Assinatura: **RICARDO ANDRADE**
Cargo: **Coordenador de Saúde da Família**



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4C50.45F7.6172.2571**

Emitida no dia 31/07/2025 às 14:05:26

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **059.823.354-79**

R.G. : **2921206 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



01/08/2025

PROCESSO: 01/2025

NÚMERO DA CERTIDÃO: 2024/0072321

AUTENTICAÇÃO: 1007232

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J. / C. P. F. 05982335479

CONTRIBUINTE: RENAN BRASIL ANDRADE

ENDEREÇO: *****

NÚMERO:

CEP: 00000000

UF: **

CIDADE: *****

FINALIDADE

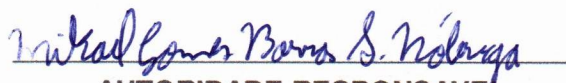
FINS DE REGULARIDADE

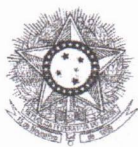
NOTA

CERTIFICO que, após feita a busca nos nossos cadastros, mobiliário e imobiliário, concluímos que nesta ocasião NÃO constam pendências em nome da pessoa acima identificada(requerente), relativas a tributos de competência deste Município, inscrição em Dívida Ativa ou Junto a Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

Esta CERTIDÃO refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preços de competência de outras secretarias, sendo fixado o seu prazo de validade em 60(sessenta) dias, nos termos da legislação de regência.


AUTORIDADE RESPONSÁVEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RENAN BRASIL ANDRADE

CPF: 059.823.354-79

Certidão nº: 43766538/2025

Expedição: 31/07/2025, às 14:43:08

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RENAN BRASIL ANDRADE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **059.823.354-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

NOME: [NOME DO TRABALHADOR]

CPF: [CPF DO TRABALHADOR]

EMPREGADOR: [EMPREGADOR]

Data: [DATA]

Declaro que o(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] não possui débitos trabalhistas em nome dele(a) perante esta empresa.

Esta declaração é feita sob as penas da lei e a responsabilidade é de quem a faz.

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]

TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

Declaro que o(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] não possui débitos trabalhistas em nome dele(a) perante esta empresa.

Esta declaração é feita sob as penas da lei e a responsabilidade é de quem a faz.

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]

Assinatura do(a) Sr(a) [NOME DO TRABALHADOR] e do(a) Sr(a) [EMPREGADOR]



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 059.823.354-79

Nome: RENAN BRASIL ANDRADE

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2921206 SSP PB

Data de nascimento: 30/09/1985

Nome da mãe: SELIZETE GUSMÃO BRASIL ANDRADE

Nome do pai: ANTONIO ANDRADE DE FARIAS

Certidão emitida às 11:57 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Q585.RMxv**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 059.823.354-79
Nome: RENAN BRASIL ANDRADE
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2921206 SSP PB
Data de nascimento: 30/09/1985
Nome da mãe: SELIZETE GUSMÃO BRASIL ANDRADE
Nome do pai: ANTONIO ANDRADE DE FARIAS

Certidão emitida às 11:57 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **07JW.xpWV**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 059.823.354-79
 Nome: RENAN BRASIL ANDRADE
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2921206 SSP PB
 Data de nascimento: 30/09/1985
 Nome da mãe: SELIZETE GUSMÃO BRASIL ANDRADE
 Nome do pai: ANTONIO ANDRADE DE FARIAS

Certidão emitida às 11:57 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **5eJLie+F**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEDJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis, ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 059.823.354-79
 Nome: RENAN BRASIL ANDRADE
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2921206 SSP PB
 Data de nascimento: 30/09/1985
 Nome da mãe: SELIZETE GUSMÃO BRASIL ANDRADE
 Nome do pai: ANTONIO ANDRADE DE FARIAS

Certidão emitida às 11:57 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **K8WS.uBM9**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 059.823.354-79
 Nome: RENAN BRASIL ANDRADE
 Nacionalidade: BRASILEIRO
 Estado civil: CASADO
 Documento de identificação: REGISTRO GERAL 2921206 SSP PB
 Data de nascimento: 30/09/1985
 Nome da mãe: SELIZETE GUSMÃO BRASIL ANDRADE
 Nome do pai: ANTONIO ANDRADE DE FARIAS

Certidão emitida às 11:57 de 31/07/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **7uJm.dr7K**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

Taperoá - PB, 08 de Agosto de 2025.

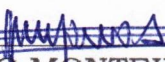
PORTARIA Nº DV 00058/2025 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor Fabio Marques de Araujo, Gerente de Assessoria do Gabinete da Secretaria Municipal de, para **Fiscal Administrativo**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00058/2025, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 16:09:54 foi protocolizado o documento sob o Nº 113764/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000558012025

Data da Publicação: 11/08/2025

Data da Assinatura: 08/08/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 10.000,00

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB

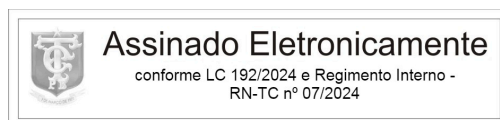
Contratado (Nome): Renan Brasil Andrade

Contratado (CPF): 059.823.354-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	284ad1e5b64ce63a0978f869e1f2f885
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7bc9289c64df9099207a63c865c9768e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2e17d79bfe4c1c48c6c29199e48b57b7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	77e0c9cef9ddb9bd151eeeab5b13a5f2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	badefc18f9131cb82a26b67f492c74f9
Designação do gestor do contrato	Sim	35eeeb3498d7466cabf7264135d6a16c

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 113755/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Exercício: 2025

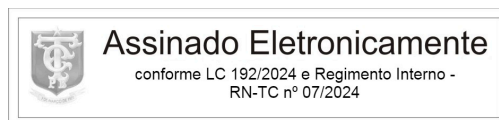
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/09/2025 às 16:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 113764/25 ao Documento 113755/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 113755/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	40 - 46	77e0c9cef9ddb9bd151eeeab5b13a5f2
Comprovante de publicidade	47 - 50	284ad1e5b64ce63a0978f869e1f2f885
Designação do gestor do contrato	51	35eeeb3498d7466cabf7264135d6a16c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	2e17d79bfe4c1c48c6c29199e48b57b7
Comproverantes de regularidade da contratada	53 - 64	7bc9289c64df9099207a63c865c9768e
Designação do fiscal administrativo do contrato	65	badeffc18f9131cb82a26b67f492c74f9
RECIBO PROTOCOLO	66	fb06d9d0ca64cce1eb5cc260cddd17cc

João Pessoa, 08 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB